



Florianópolis, 18 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a infraestrutura de rede sem fio no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC, e de acordo com o inciso I do art. 5º do Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação, cuja atribuição é “propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição”, considerando a necessidade de:

1. Oferecer um serviço de rede sem fio institucional seguro e que tenha a qualidade de serviço adequada para atender todo o IFSC;
2. Definir mecanismos para garantir a segurança dos recursos de tecnologia da informação e os dados que trafegam pelas redes de dados do IFSC;
3. Assegurar o uso adequado das faixas de rádio frequência, bem como a distribuição dos equipamentos pelos prédios a fim de evitar interferências e por consequência, diminuição da qualidade de serviço.

Resolve:

Art. 1º A implantação e uso de rede sem fio na reitoria e nos câmpus do IFSC deverão ser regidas por esta normativa e de acordo com as seguintes definições:

I. Ponto de Acesso (do inglês *Access Point* – AP) é o equipamento que permite a interconexão de clientes da rede sem fio à infraestrutura de rede cabeada;

II. Roteador sem fio (do inglês *WiFi router*) é o equipamento que atua de forma semelhante ao Ponto de acesso, permitindo a interconexão de clientes da rede sem fio à infraestrutura de rede cabeada;

III. Cliente é o equipamento capaz de se conectar à infraestrutura de rede sem fio e é operado por usuários finais. São exemplos de clientes: computadores pessoais, telefones móveis, *tablets*;

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



IV. IEEE 802.11a/b/g/n/ac – padrões de comunicação para redes locais sem fio, também denominadas como Wi-Fi (*Wireless Fidelity*).

V. IEEE 802.1x – padrão de controle de acesso à rede o qual provê mecanismo de autenticação para dispositivos (clientes) que desejam associar-se à rede.

VI. IEEE 802.11i – conjunto de padrões de segurança para redes locais sem fio. Também conhecido como WPA2, permite o uso do padrão de criptografia AES (*Advanced Encryption Standard*).

VII. **Infraestrutura de rede sem fio** é formada por um ou mais Pontos de Acesso ou roteadores sem fio e que permite aos clientes, definidos no inciso III, terem acesso a recursos disponíveis na rede local da instituição, ou até mesmo na Internet.

VIII. **Rede sem fio do IFSC** trata-se de uma infraestrutura de rede sem fio, com administração centralizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e operada pelas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) dos câmpus.

Art. 2º Pontos de Acesso e demais componentes que fazem parte da infraestrutura para provimento do serviço de rede sem fio na reitoria e nos câmpus do IFSC só poderão ser instalados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte na reitoria ou pelas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) nos câmpus. Estes Pontos de Acesso devem ser obrigatoriamente registrados junto a controladora WiFi do IFSC.

§1º Para a frequência de 2.4Ghz ficam reservados os canais 1, 6 e 11 para a infraestrutura de **Rede sem fio do IFSC**.

§2º Fica vedado a instalação e uso de Pontos de Acesso, roteadores sem fio e qualquer outro tipo de equipamento WiFi na reitoria ou nos câmpus que atue como infraestrutura de rede sem fio (como definido no inciso VII do Art. 1º) e que não faça parte da infraestrutura de **Rede sem fio do IFSC**.

§3º Para atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que não atuem como infraestrutura de rede sem fio (como definido no inciso VII do Art. 1º), fica permitido o uso de Pontos de Acesso ou roteadores sem fio. O responsável pelo projeto deverá notificar previamente a Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte na reitoria ou a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) nos câmpus, sobre o uso desses equipamentos para suas atividades. Estes equipamentos:

I. Não poderão divulgar nomes de rede (SSID) semelhantes àqueles apresentados no Art. 3º;



- II. Não poderão atuar como infraestrutura de rede sem fio na reitoria ou nos câmpus (como definido no inciso VII do Art. 1º);
- III. Não poderão fazer uso dos mesmos canais definidos no parágrafo primeiro deste artigo;
- IV. Deverão ajustar a potência do rádio para o menor nível possível;
- V. Só poderão permanecer ligados durante o período que houver uso efetivo para atividade de ensino, pesquisa e extensão, como por exemplo, durante uma aula, devendo permanecer desligados fora desse período.

Art. 3º A rede sem fio do IFSC é ofertada através dos seguintes nomes de redes (SSID):

- I. IFSC-ADM
- II. IFSC-ALUNOS
- III. IFSC-VISITANTES
- IV. eduroam
- V. IFSC-InstrucoesDeAcesso

Art. 4º O acesso a cada rede apresentada no Art. 3º será garantido aos seguintes grupos de usuários:

§1º A rede **IFSC-ADM** é exclusiva para servidores efetivos, temporários ou estagiários externos;

§2º A rede **IFSC-ALUNOS** é exclusiva para alunos do IFSC que estejam matriculados regularmente;

§3º A rede **IFSC-VISITANTES** é exclusiva para funcionários de empresas terceirizadas que mantenham contrato vigente com o IFSC, alunos ou professores de outras instituições que possuam convênio com o IFSC, representantes de empresas privadas ou instituições públicas em visita a reitoria ou a algum câmpus do IFSC, participantes de eventos realizados na reitoria ou em algum câmpus do IFSC;

§4º A rede **eduroam** é exclusiva para servidores e alunos IFSC, para estudantes, pesquisadores e equipes de outras instituições de ensino e pesquisa que fazem parte do serviço internacional de provimento de rede sem fio denominado “*education roaming*”, serviço este mantido no Brasil pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP);

§5º A rede **IFSC-InstrucoesDeAcesso** apresenta instruções de acesso para que os usuários possam configurar seus equipamentos para se conectar nas demais redes apresentadas no



Art. 3º. Esta rede não permite a navegação na Internet ou conexão com qualquer serviço de rede.

Art. 5º As contas de usuários para a rede IFSC-VISITANTE serão criadas da seguinte forma:

§1º As contas poderão ser criadas na recepção da reitoria ou dos câmpus, na Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte na reitoria ou nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) nos câmpus.

§2º As contas individuais deverão ter como “nome de usuário” o CPF da pessoa que irá usufruir da conta. A senha deverá ser gerada de forma aleatória pelo sistema de criação de contas.

§3º Para eventos poderá ser criada uma única conta de usuário, sendo que o próprio nome do evento deverá fazer parte do nome de usuário. Para este casos poderá definir uma senha que seja fácil para memorizar por parte dos participantes.

§4º O tempo de vida padrão para as contas definidas nos parágrafos §2º e §3º deste artigo será de 24 horas. Havendo a necessidade de um prazo maior, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) dos câmpus deverá solicitar a Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte na reitoria.

Art. 6º A manutenção da infraestrutura de rede sem fio, o que inclui a instalação de Pontos de Acesso, análise de cobertura, reposicionamento de Pontos de Acesso, suporte ao usuário local é de responsabilidade da Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte na reitoria ou das Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) nos câmpus.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua Publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Reitora

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60